Projeto de Lei n. .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

ALTERA OS VALORES DAS TABELAS PREVISTAS NOS ANEXOS I e II DA LEI N. 2.157/PMC/2007, MODIFICADA PELAS LEIS 2.322/PMC/2008, 2.493/PMC/2009, 2.940/PMC/2012, 3.145/PMC/2013, 3.277/PMC/2014, 3.348/PMC/2014, 3.465/PMC/2015, 3.560/PMC/2016, 3.798/PMC/2017, 3.905/PMC/2017, 4.223/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.033/PMC/2022 E 5.241/PMC/2023; ALTERA A LEI 5.203/PMC/2023, ALTERADA PELA LEI 5.521/PMC/2025; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e atualizados por esta Lei os valores previstos no Anexo I, Tabela I e no Anexo II, Tabela I, da Lei 2.157/PMC/2007, modificada pelas Leis 2.322/PMC/2008, 2.493/PMC/2009, 2.940/PMC/2012, 3.145/PMC/2013, 3.277/PMC/2014, 3.348/PMC/2014, 3.465/PMC/2015, 3.560/PMC/2016, 3.798/PMC/2017, 3.905/PMC/2017, 4.223/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.033/PMC/2022 e 5.241/PMC/2.023.

Art. 2º Altera-se a redação do caput do artigo 2º da Lei 5.203/PMC/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Fica instituída, inicialmente, um cargo de Superintendente da Assessoria Policial, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que, perceberá verba de representação, no valor de R$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta reais).

Art. 3º A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências necessárias para as devidas atualizações na folha de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros

a partir de 1º de maio de 2025.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 26 de maio de 2025.

(Assinado digitalmetne)
GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

(Assinado digitalmetne)
Edimar Kapiche Luciano
1º Secretário CMC

(Assinado digitalmetne)
Carlos Antonio De Freitas Lima
2ª Secretário CMC

ANEXO I
TABELA I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
a) Gabinete da Presidência		
01 Chefe de Gabinete	II	1.311,41
02 Diretor de Divisão	IV	722,96
03 Chefe de Seção	VI	405,38
b) Procuradoria Jurídica		
01 Procurador Geral	I	3.459,47
01 Assessor de Procurador	II	1.311,41
c) Diretoria de Comunicação		
01 Diretor de Diretoria	II	1.311,41
01 Diretor de Divisão	IV	722,96
d) Controladoria Geral		
01 Controlador Geral	II	1.311,41
e) Diretoria Legislativa		
01 Diretor de Diretoria	II	1.311,41
f) Diretoria de Comissões		
01 Diretor de Diretoria	II	1.311,41
g) Diretoria Financeira/Administrativa		
01 Diretor de Diretoria	II	1.311,41
03 Diretor de Divisão	IV	722,96
h) Diretoria de Informática		
01 Diretor de Diretoria	II	1.311,41
01 Diretor de Divisão	IV	722,96
i) Órgão de Apoio Legislativo		
13 Assessor EspeciaL Parlamentar	III	773,40
12 Assessor Parlamentar de Gabinete	V	618,34
25 Assessor Auxiliar de Gabinete	VI	405,38
j) Diretoria de Compras e Contratos		

01 Diretor de Diretoria	II	1.311,41

ANEXO II

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a autenticidade e integridade pode-se acessar o site https://sapl.cacoal.ro.leg.br/, localizar o documento e realizar a verificação no endereço eletrônico https://verificador.iti.gov.br - Rua Presidente Médici, 1849 – ☏: (69) 3441-5454/0893/5752 CEP 76963-620 Cacoal/RO e-mail:

TABELA I

VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	I	11.243,27
Chefe de Gabinte	II	5.659,25
Assessor de Procurador	II	5.659,25
Diretor de Diretoria	II	5.659,25
Controlador Geral	II	5.659,25
Assessor Especial Parlamentar	III	2.482,95
Diretor de Divisão	IV	2.454,70
Assessor Parlamentar de Gabinete	V	1.875,35
Assessor Auxiliar de Gabinete	VI	1.319,63

Projeto de Lei n. .../CMC/2025

Autoria: Mesa Diretora.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa alterar as tabelas previstas nos Anexos I e II da Lei nº 2.157/PMC/07 e suas alterações,e também a lei 5203/PMC/2023, auterada pela Lei 5521/PMC/2025, promovendo a recomposição e reajuste salarial dos servidores comissionados desta Câmara Municipal.

Destaca-se que a referida proposição foi elaborada com base em estudo anterior detalhado acerca da legalidade e possibilidade de sua implementação. Conforme os documentos anexos, incluindo estudos orçamentários e negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal (SINSEMUC), nota-se que a presente proposição está constitucionalmente elaborada, amparada em todos os aspectos jurídicos e orçamentários.

Portanto, trata-se de uma justa e providencial medida, razão pela qual apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nossos nobres pares à sua aprovação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 26 de maio de 2025.

(Assinado digitalmetne)
GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

(Assinado digitalmetne)
Edimar Kapiche Luciano
1º Secretário CMC

(Assinado digitalmetne)
Carlos Antonio De Freitas Lima
2ª Secretário CMC

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 27/05/2025 08:48. CPF: ###.###.642-##. Cargo: Vereador.

Assinado digitalmente por CARLOS ANTONIO DE FREITAS LIMA, em 26/05/2025 08:58. CPF: ###.###.192-##. Cargo: Vereador.

Assinado digitalmente por Gimenez Fritz, em 26/05/2025 08:50. CPF: ###.###.042-##. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, Para consultar a autenticidade e integridade pode-se acessar o site https://sapl.cacoal.ro.leg.br/, localizar o documento e realizar a verificação no endereço eletrônico https://verificador.iti.gov.br